

CONTRATO Nº 097/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2014  
DISPENSA Nº 015/2014



*Chia do Jurídico*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DAR CONTINUIDADE AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA DO LAFEPE NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA IK IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: IK IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.597.836/0001-76, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 714, loja 08, Galeria Alameda do Sol, Bairro Novo, Olinda/PE, neste ato representada pela sócia administradora **Náira Luna Cândido Ikeda**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.039.935 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.751.894-69, residente e domiciliada na Rua Nestor Silva, 351, aptº. 3301, Santana, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada pela **Dispensa nº 015/2014**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação CPL/Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 052/2014**, datada de 21 de janeiro de 2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo Relatório Conclusivo da CPL/Saúde integra o presente termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **locação de imóvel não residencial**, por solicitação da **Secretaria de Saúde**, para dar continuidade ao funcionamento da **Farmácia do LAFEPE no Município do Paulista**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor mensal da locação do imóvel, conforme dados contidos no **Processo Licitatório nº 050/2014**, segue no quadro abaixo retratado e o valor total do aluguel corresponde à importância de **R\$ 71.568,36** (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| ITEM                                                                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                     | QUANTI. | UNID. | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|-------------------|
| 01                                                                                                        | Locação de imóvel não residencial, por solicitação da Secretaria de Saúde, para dar continuidade ao funcionamento da Farmácia do LAFEPE no Município do Paulista. | 12      | Meses | 5.964,03           | 71.568,36         |
| VALOR TOTAL: R\$ 71.568,36 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) |                                                                                                                                                                   |         |       |                    |                   |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 71.568,36 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa nº 015/2014** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 050/2014**.

4.3 O presente Contrato está vinculado à **Dispensa nº 015/2014**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do presente instrumento contratual, de **23 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei 8.666/1993**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo prorrogação do Contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente Contrato, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto da locação;
- d) Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias** da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Saúde do Município do Paulista;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 015/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**10.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa física e/ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1** A despesa com a locação do imóvel ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal do Paulista / Secretaria de Saúde do Município do Paulista**

Nota de Empenho nº 2014-00662-00-1

Atividade: 4201

Elemento: 33.90.39

Fonte: 20300

**11.2** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**12.1** O imóvel locado, objeto deste Contrato, constante no **Processo Licitação nº 050/2014**, destina-se a dar continuidade ao funcionamento da Farmácia do LAFEPE no Município do Paulista.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

**13.1** As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** Entregue o imóvel, a **CONTRATADA** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

**14.2** Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeitas condições de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas.

**14.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1** O atraso injustificado na execução deste Contrato ou a sua rescisão por culpa da **CONTRATADA** sujeitará a mesma à multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

**15.2** A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento contratual, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única do **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contado do recolhimento da notificação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores:

**17.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78**, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **15 (quinze) dias**; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**18.1** Este Contrato fica vinculado à **Dispensa nº 015/2014**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, **Processo Licitatório nº 050/2014**, devendo atender às especificações e condições constantes dos mesmos.

**18.2** É parte integrante deste Contrato o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação CPL/FMS, independente de transcrição.

**18.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 1004B/2014/GAB/SAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

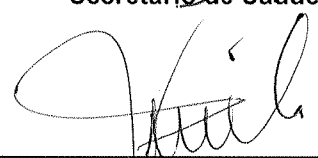
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 23 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

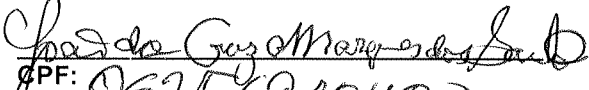
  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Luiz Alves Lima**  
Secretário de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 83382424120

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 06256910400





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2014, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2014.

**MODALIDADE DE  
LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2014  
DISPENSA Nº 015/2014

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:**

IK IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J.:  
04.597.836/0001-76.

**OBJETO:**

Locação de imóvel não residencial, por solicitação  
da Secretaria de Saúde, para dar continuidade ao  
funcionamento da Farmácia do LAFEPE no  
Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:**

R\$ 71.568,36 (setenta e um mil quinhentos e  
sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

**PRAZO(S):**

Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados a  
partir de 23 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015.

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenho: 2014-00662-00-1; Fonte: 20300.

